



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP | WYDEN

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE FARMÁCIA CLÍNICA (LAFAC)

Da sede e constituição

Art. 1º A Liga Acadêmica de Farmácia clínica (LAFAC), fundada em abril de 2023 por Matheus José Andrade Lira, estudante do curso de Farmácia, Maria Eduarda Lima Santos Da Silva e Vanessa Odizia Gomes Lopes estudantes do curso de Farmácia, com sede no **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP**, na rua Adjar da Silva Casé, 800 - Indianópolis, Caruaru - PE, 55024-740, é uma entidade estruturada e apoiada por esta instituição, com o objetivo de aprimorar o aproveitamento acadêmico dos discentes do curso de Farmácia, na área da saúde Humana e atendimento farmacêutico clínico, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: A aprovação deste ESTATUTO foi acompanhada pela então coordenador do curso de Farmácia, João Gomes Neto Pontes, pelo professor José Israel Guerra Júnior, e ratificada, na data de sua fundação, pelo então reitor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP**.

Art. 2º A LAFAC é uma entidade com tempo de duração indeterminado, formada por acadêmicos de Farmácia do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP**.

Parágrafo Único: A LAFAC está registrada oficialmente na coordenação de NOME DO CURSO do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA - UNIFAVIP**.

Dos objetivos e atividades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 3º A LAFAC tem como objetivos gerais:

- I. Contribuir para que os acadêmicos do curso da área de Farmácia do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA - UNIFAVIP** tenham uma formação multidisciplinar, ampla e correta na SAÚDE HUMANA;
- II. Promover a produção acadêmico-científica multidisciplinar na saúde, tendo em vista à promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico e orientações acerca de tratamentos, não se limitando à saúde física, abrangendo também a saúde mental e social, dessa forma podendo contribuir para o bem-estar global desse público;
- III. Incentivar a discussão entre as áreas da saúde envolvidas, acerca do tema saúde humana através do tratamento farmacêutico, para chegar a um conceito amplo dessa atuação e oferecer à comunidade acadêmica e a população em geral ações e orientações.

Art. 4º As atividades da LAFAC serão realizadas:

I. Nos laboratórios de saúde e salas de fisioterapia no **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP**;

II. Em localidades previamente determinadas pela diretoria da LAFAC como escolas; comunidades carentes, quilombolas, indígenas e de matriz africana; Unidades básicas, hospitais, eventos organizados pela faculdade e por outras instituições.

Art. 5º As atividades da LAFAC serão divididas em:

I. Área didática ou de ensino;

II. Área científica;

III. Área de extensão.

Art. 6º A LAFAC será composta, inicialmente, por 10 (dez) membros. Todo acadêmico que se interessar em ser membro efetivo da LAFAC deverá se inscrever e participar, obrigatoriamente, de uma seleção com preenchimento de formulário, elaborado pela diretoria da liga, apresentação de Currículo Lattes e entrevista avaliativa. Às melhores pontuação do curso de farmácia ficará atribuída à função de representante.

Parágrafo Primeiro: A seleção e os cursos serão ministrados anualmente desde que a diretoria observe a necessidade de novos membros.

Parágrafo Segundo: O acadêmico devidamente aprovado na seleção, dentro do número de vagas reservadas previamente para seu período, se efetivará como membro da LAFAC.

Parágrafo Terceiro: Cabe a diretoria da LAFAC fazer um levantamento dos membros que realmente estão participando da liga e estipular a quantidade de vagas que será oferecida no próximo processo seletivo. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao número de inscritos que estejam cursando qualquer período da área de farmácia.

Parágrafo Quarto: A avaliação será realizada da seguinte forma: o formulário será classificatório e eliminatório, a partir dele será analisado questões que a diretoria

ache importante, ocorre então a avaliação do Currículo Lattes e em seguida será realizada a entrevista avaliativa, à cada etapa de classificação será atribuída uma nota, onde será realizada média simples, que deverá obter média mínima 7 para ocupar as vagas ofertadas, com classificação de acordo com a ordem das notas.

Parágrafo Quinto: Ao representante do curso será atribuída à função de realizar vínculo entre a liga e cada curso de saúde. Os representantes do curso serão selecionados pela maior nota do processo seletivo.

Art. 7º A Diretoria definirá quais atividades serão desenvolvidas semestralmente pela LAFAC, as quais deverão ser autorizadas previamente pela coordenação do curso de Farmácia, pela direção geral do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA - UNIFAVIP** e/ou pela instituição em que elas serão realizadas.

Art. 8º Haverá atividades que serão obrigatórias e outras que serão voluntárias aos membros da LAFAC.

Parágrafo Único: A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias compete à Diretoria da Liga, sendo que os trabalhos científicos serão sempre voluntários e o treinamento dos membros da LAFAC sempre obrigatório.

Art. 9º Compete a Diretoria da LAFAC o direito de decidir quais atividades será restrito aos seus membros e quais serão abertas à comunidade acadêmica em geral.

Parágrafo Primeiro: A elaboração de trabalhos científicos não será restrita somente aos integrantes da LAFAC, também podendo a comunidade acadêmica geral participar.

Parágrafo Segundo: Cabe a Diretoria definir quais trabalhos científicos poderão ser realizados pela comunidade acadêmica em geral.

Art. 10º As atividades obrigatórias da LAFAC ocorrerão apenas durante o período letivo do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA - UNIFAVIP**.

Parágrafo Único: As atividades voluntárias poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre os membros participantes, diretoria e coordenador da atividade.

Art. 11º Será fornecido um planejamento semestral das atividades aos membros da LAFAC.

Parágrafo Primeiro: As atividades ao longo do semestre poderão sofrer mudanças.

Parágrafo Segundo: O número de atividades obrigatórias quinzenais será de no máximo duas, exceto durante cursos de treinamento ou atividades de campo.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre serão contabilizadas e totalizadas as horas quinzenais que os membros se dedicaram a LAFAC e aqueles que apresentarem mais de 80% de presença receberão um certificado de membro efetivo com as respectivas horas expressas.

Parágrafo Quarto: Àqueles membros com baixa participação e com pouco envolvimento com a LAFAC, caberá à assembleia geral avaliar se o membro continuará na liga, sendo passível de desligamento.

Art. 12º A LAFAC não tem como objetivo a arrecadação financeira. Serão utilizados os materiais do **CENTRO UNIVERSITARIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP** para realização das atividades.

Art. 13º A LAFAC poderá buscar parcerias, apoio e patrocínios relacionados a suas atividades, todavia, não poderão ser estabelecidas com indústrias/empresas/instituições que fazem a comercialização, promoção comercial, oferta, publicidade/propaganda, doação, incentivo, uso, execução de produtos, materiais e suprimentos utilizados nas suas atividades.

CAPITULO II

Área Didática

Art. 13° É objetivo da área didática aprofundar o conhecimento dos estudantes participantes da LAFAC e dos acadêmicos interessados sobre a interface da farmácia clínica no âmbito profissional e em assuntos correlatos.

Art. 14° São funções desta área:

I. Planejar, viabilizar e executar cursos regulares, seminários, rodas de conversas e discussões sobre FARMÁCIA CLÍNICA a fim de capacitar os membros da LAFAC para qualquer atividade a ser desenvolvida;

II. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, jornadas, mesas-redondas, simpósios, minicursos, oficinas, debates, ações sociais sobre FARMÁCIA CLÍNICA, destinado a profissionais e estudantes da área da saúde e outras áreas complementares.

CAPÍTULO III

Área Científica

Art. 15° É objetivo da área científica, incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas relevantes em FARMÁCIA CLÍNICA e assuntos afins.

Art. 16° São funções desta área:

I. Desenvolver pesquisas teóricas/práticas da SAÚDE E FARMÁCIA CLÍNICA;

II. Pleitear ajuda financeira junto às entidades financiadoras com fim exclusivo de viabilizar a realização dos projetos;

III. Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico aos grupos de pesquisa;

IV. Incentivar a divulgação dos resultados obtidos nas pesquisas em congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros eventos, assim como a publicação dos trabalhos em revistas ou periódicos de saúde.

CAPÍTULO IV

Área de Extensão

Art. 17º É objetivo da área de extensão promover ações efetivas aplicando o conhecimento científico adquirido através de medidas básicas de educação e promoção em saúde para a população em geral.

Art. 18º São funções desta área:

I. Planejar e executar atividades em centros de saúde (hospitais, clínicas e postos de saúde), centros sociais (de atenção ao idoso, às crianças e a gestantes), espaços públicos ou urbanos em que possam realizar ações voltadas à sociedade, na própria instituição de ensino e em outras instituições.

Dos órgãos e suas finalidades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 21º São órgãos da LAFAC:

I. Assembleia geral;

II. Coordenação geral de ligas;

III. Diretoria Acadêmica – DA;

IV. Conselho Orientador de Professores – COP.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 22º São finalidades da Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria;

II. Apresentar o Estatuto da LAFAC aos membros ou aprovar mudanças nele;

III. Analisar fatos relacionados aos membros da LAFAC, diretoria e orientadores;

IV. Apresentar aos membros todas as atividades da LAFAC, seus objetivos e sua importância, com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento;

V. Ser responsável por avaliar os cargos e suas participações neles, de todos os membros da LAFAC, sendo passível de desligamento, caso não cumpra com as normas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: As mudanças no Estatuto só poderão ser feitas pela Diretoria ou pelo Coordenador Geral de Ligas, devendo posteriormente ser aprovadas em Assembleia Geral. O quórum mínimo para essa Assembleia Geral será de metade dos membros da liga com mais um participante. Caso não seja possível realizar a Assembleia Geral, caberá ao Coordenador Geral de Ligas tomar as decisões.

Parágrafo Segundo: Será feita ata de todas as Assembleias Gerais, sendo que todos os participantes assinarão o livro ata após a leitura do que foi anotado.

Art. 23º A Assembleia Geral deverá ser realizada no início e no final de cada mandato e quando solicitada pela diretoria da LAFAC ou pelo Coordenador Geral de Ligas.

Parágrafo Primeiro: A nova diretoria tomará posse, na primeira Assembleia Geral e apresentará o estatuto e as atividades da LAFAC aos seus membros; sendo

que a primeira diretoria poderá permanecer nos respectivos cargos por cerca de dois anos a fim de estruturar da liga.

Parágrafo Segundo: Deverá ser apresentado, na última Assembleia Geral, todas as atividades que foram desenvolvidas neste período, prestar contas de todo o patrimônio da LAFAC, acerca do conhecimento de queixas e sugestões dos membros e será feita a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Se constatada alguma irregularidade no patrimônio da LAFAC, a Diretoria deverá responder por eventuais perdas, desde que comprovada sua culpa.

Art. 24° A presença na Assembleia Geral é obrigatória a todos os membros da LAFAC, sendo que a ausência corresponderá a uma falta.

Parágrafo Primeiro: Serão convocados pela Diretoria os membros da Assembleia Geral, sendo que estes membros poderão sofrer renovações, pois a Assembleia Geral poderá envolver todos os membros da LAFAC.

Art. 25° As decisões serão aprovadas por maioria dos votos, ou seja, mais da metade da Assembleia Geral presente, cabendo a cada participante o direito a um único voto.

Parágrafo Único: Se houver empate na votação caberá à Diretoria vigente tomar as decisões.

CAPÍTULO III

Coordenador (a) Geral de Ligas

Art. 26° São finalidades do (a) Coordenador (a) Geral de Ligas:

- I. Orientar e estruturar o movimento de Ligas Acadêmicas no **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA – UNIFAVIP;**

II. Orientar e supervisionar os trabalhos e ações promovidas pela LAFAC;

III. Estar presente, sempre que possível, nas reuniões periódicas da liga e obrigatoriamente nas Assembleias Gerais, contribuindo para o desfecho das questões discutidas entre os membros da LAFAC;

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Acadêmica

Art. 28° A Diretoria Acadêmica tem por finalidades:

- I. Ser o órgão executivo e administrativo da LAFAC;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAFAC;
- III. Representar a LAFAC nos mais variados âmbitos;
- IV. Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAFAC.

Art. 29° A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Diretor;
- IV – Um Vice-Diretor.

Art. 30° São atividades do presidente e de seu vice:

I - Representar oficialmente a LAFAC junto à Diretoria geral do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA - UNIFAVIP**, perante a comunidade em geral e demais situações;

II - Supervisionar todas as atividades da LAFAC, para que os objetivos propostos em todas as áreas da saúde sejam cumpridos;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

IV. Assinar certificados e ofícios;

V. Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria;

VI. Participar das atividades da LAFAC e desenvolve-las.

Art. 31° São atividades do Diretor e Vice-Diretor:

I. Estar presente e redigindo as atas das reuniões;

II. Avisar os membros da LAFAC das reuniões, aulas e cursos;

III. Anotar e avaliar a frequência dos membros da LAFAC;

IV. Participar das atividades da LAFAC e desenvolve-las.

Parágrafo Único: No impedimento ou ausência do presidente, um dos membros da diretoria, como vice-presidente ou diretores poderá substituí-lo. Somente poderão participar das atividades de extensão os alunos que realizarem o curso preparatório básico sobre O QUE É FARMÁCIA CLÍNICA?

Art. 33° Caso um membro venha estar impedido de comparecer a alguma atividade para a qual tenha sido escalado e não consiga trocar com outro colega deverá comunicar este fato a algum membro da Diretoria e só poderá se ausentar com a permissão do Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 34° Caso um membro comum tenha algum tema de projeto científico e queira realizá-lo na LAFAC deverá ser apresentado ao diretor ou vice-diretor, ficando sujeito á aprovação final do presidente.

Parágrafo Primeiro: O membro que não cumprir com o cronograma do trabalho ou tarefas designadas a ele, estará sujeito a punições aplicadas pela diretoria que poderão resultar em sua exclusão do trabalho.

Parágrafo Segundo: O membro expulso de um trabalho científico por indisciplina não poderá participar de outros, a não ser que a diretoria aprove sua entrada posteriormente.

Art. 35° Os membros poderão participar das atividades didáticas como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria e o cronograma das atividades da LAFAC.

CAPÍTULO IV

Dos membros da Diretoria

Seção I

Disposições Gerais

Art. 36° Só poderá participar como candidato à Diretoria o aluno que ativo na liga, participativo e com rendimento de pelo menos 85%.

Art. 37° O mandato da Diretoria será de um ano, eleita em Assembleia Geral marcada pela antiga Diretoria, sendo que a primeira diretoria poderá permanecer nos respectivos cargos por cerca de dois anos para a estruturação da liga. Caso um dos membros da diretoria deserte será realizada eleição para o respectivo cargo.

Parágrafo Primeiro – Caso haja empate durante a eleição, o desempate será realizado pela antiga diretoria (tantos presidentes, como diretores), levando em consideração o desempenho dos candidatos na liga durante o período de sua atividade.

Parágrafo Segundo - Não haverá limite de chapas para concorrer à Diretoria, desde que seja composta por integrantes da LAFAC.

Parágrafo Terceiro – Está vetada a candidatura e eleição como membro da diretoria da LAFAC o integrante da diretoria de outras ligas acadêmicas, não sendo impedida sua participação como membro ligante.

Seção II

Das atividades da Diretoria

Art. 38° As atividades pertinentes à Diretoria não constarão no cronograma de atividades da LAFAC por serem consideradas atividades extraordinárias.

Art. 39° É obrigatório o cumprimento das atividades designadas pelo Estatuto a cada membro da diretoria.

Parágrafo Primeiro: O membro que assumir cargos na diretoria o fará de maneira voluntária e consciente de que irá exercer obrigatoriamente as atividades pertinentes ao seu cargo.

Parágrafo Segundo: O membro da diretoria que não estiver cumprindo com suas atividades deverá ser alertado pelos outros membros, podendo receber advertência. Após três advertências o membro deixará o cargo, que será aberto para nova eleição.

Art. 40° A Diretoria só poderá exercer atividades que estão previstas no Estatuto da LAFAC.

Art. 41° É obrigatória à presença de pelo menos um membro da diretoria nas reuniões.

Art. 42° As reuniões poderão ser solicitadas por qualquer membro da Diretoria.

Art. 43° Deverá ser feita ata das reuniões da Diretoria com posterior assinatura de todos os membros.

Art. 44° Todas as decisões na Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada voto terá o mesmo peso.

Art. 45° - Em caso de renúncia de cargo da Diretoria, o aluno deverá prestar contas aos membros remanescentes e dar suporte ao seu substituto, sendo este escolhido em eleição extraordinária. O mandato do substituto será restrito até o período de uma nova eleição regular.

CAPÍTULO V

Conselho Orientador de Professores – COP

Art. 46° - São finalidades do Conselho Orientador de Professores – COP:

- I. Orientar os trabalhos e ações promovidas pela LAFAC;
- II. Dar pareceres em questões científicas sempre que solicitado pela Diretoria;
- III. Sugerir trabalhos científicos e de extensão à Diretoria da LANUSC.

Art. 47° - São atividades dos orientadores:

- I. Orientar os trabalhos científicos desenvolvidos posteriormente aos trabalhos de extensão;
- II. Contribuir com suas experiências para o desenvolvimento das atividades da liga;
- III. Prestar auxílio nas questões de ensino, pesquisa e extensão sempre que for solicitado pela Diretoria.

Art. 48º - O COP da LAFAC será composto por um docente da área de saúde, além dos professores em tempo integral (TI's).

Art. 49º Diante da necessidade de substituição de algum membro do COP, a coordenação do curso de farmácia deverá indicar um novo profissional para o cargo.

Do Regime Disciplinar

Art. 50º O limite máximo de faltas por ano em atividades obrigatórias é de 20% (vinte e cinco por cento).

Art. 51º Os alunos que excederem o limite de falta não receberão o certificado de membro da LAFAC do ano correspondente.

Art. 52º Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

Art. 53º O material de propriedade da LAFAC não poderá ser utilizado sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 54º Os membros comuns respondem pelas obrigações contraídas em nome da LAFAC, bem como pelas obrigações sociais.

Art. 55º Condições de extinção e destino do patrimônio: a LAFAC se dissolverá de pleno direito dos casos legalmente admitidos.

Parágrafo Primeiro: A critério da Diretoria em acordo com o Conselho Orientador, nos seguintes casos:

- I. Ausência dos motivos que a originaram;
- II. Dificuldades que impossibilitem a existência.

Parágrafo Segundo: Decidido à dissolução, a diretoria deliberará sobre os direitos remanescentes de seus integrantes, respeitando-os.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução, o patrimônio da LAFAC será destinado a uma ou mais entidades afins ou outras entidades de luta pelo bem-estar da população.

Art. 56º Os integrantes da LAFAC devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 57º Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pelo Coordenador Geral de Ligas.

Art. 58º O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Caruaru, 28 de fevereiro de 2025



Ezequielson M. da S. Barros

Presidente da LAFAC



Adson J. F. M. da Silva

Vice-presidente da LAFAC



José Israel Guerra Júnior

Professor Orientador

Kleyvson Miranda

Reitor Unifavip Wyden



João Gomes Pontes Neto

Coordenador do curso de Farmácia